



000187

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 111/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E, DO OUTRO, PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.630/0001-13, com sede na ST SHIS QL 8, Conjunto 4, nº 05, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO**, portador do RG 2772436 SSP/DF e do CPF 097.348.824-73, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestar os serviços de defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos de tributação previdenciária efetuados a maior, porventura judicialmente reconhecidos, com o seguinte escopo:

- a)** Proposição e o acompanhamento de ações ordinárias com pedido de tutela antecipada, visando a recuperação de créditos tributários decorrentes do recolhimento de contribuições previdenciárias, revisão de débitos, parcelamento e reparcelamento de dívidas tributárias, previdenciárias e não previdenciárias, com a finalidade de obter a correção dos valores e o ressarcimento dos numerários pagos ilegalmente ou a maior, bem como da autorização de parcelamento das dívidas.
- b)** A **CONTRATADA** tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, a **CONTRATANTE** fica, desde já ciente, de que a advocacia é atividade de meio, não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao **CONTRATANTE** no final da ação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso II, VII a XIII, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global;

2.2. A contratada, durante a vigência do presente termo compromete-se a:

- a)** Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b)** Manter sigilo em face de todas as informações e danos que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c)** Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d)** Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e)** Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e

1



000188

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

atualizado as medidas interpostas e providências realizadas.

§ 1º Este contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

2.3. A contratante, durante a vigência do presente termo compromete-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

b) No ato da assinatura deste contrato outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor percentual de 20,00% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATADA, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a correr.

§ 1º Encontra-se incluso no valor supra mencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 3º O pagamento dar-se-á em até 30 (dias) da apresentação da fatura/nota fiscal ao setor/departamento/secretaria competente do Município, em anexo a comprovação da realização do serviço proposto, em favor de uma conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 1517 - Secretaria Municipal de Finanças
- Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- Elemento da despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - PJ
- Fonte De Recurso: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



000189

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

§ 1º - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo;

§ 2º - O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro Distrital de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



000190

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 01 de agosto de 2019.

Alan Andrelino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO

Representante Legal